



PROJETO BÁSICO.

1 – OBJETO:

1.1 - O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços da Obra de Reforma Geral do Prédio do CRAS da Sede do Município de Bonfim/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda, que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição, execução de obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

2.2 - O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, com pesquisa de preços à tabela SINAPI/CEF desonerada, e pesquisa de mercado, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento solicitado com a utilização de recursos da SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

3 - FINALIDADE

3.1 - As presentes especificações técnicas visam estabelecer as condições gerais para execução da obra de reforma do prédio das instalações do CRAS da Sede do Município de Bonfim/RR, localizado na Rua do Comércio, s/n, Bairro Cidade Nova, na sede do Município de Bonfim/RR, pela Secretaria Municipal de Ação Social - SMTPS, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, com a utilização de recursos da SMTPS, para atender aos serviços do CRAS no Município de Bonfim/RR.

4 – JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS:

4.1 – Justifica-se pela necessidade de contratação de empresa capacitada para executar os serviços da Obra de Reforma Geral do Prédio do CRAS da Sede do Município de Bonfim/RR, para melhorar a estrutura física e melhorar o ambiente de trabalho, com objetivo de oferecer aos servidores do CRAS e a população em geral usuário dos serviços do CRAS melhores condições de atendimento e qualidade dos serviços prestados.

5 – OBJETIVO/META:

5.1 – O presente Projeto Básico tem como finalidade a contratação de empresa para execução dos serviços da Obra de Reforma Geral do Prédio do CRAS, envolvendo os serviços de maior relevância a seguir discriminados resumidamente:

- SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E HIDRO-SANITÁRIA;
- SERVIÇOS DE REFORMA DE TELHADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA.
- SERVIÇOS DIVERSOS DE ACABAMENTO DE PISOS E REVESTIMENTOS EM CERÂMICA.
- SERVIÇOS DE DIVERSOS DE ALVENARIAS.
- SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE FERRO (GRADES DE JANELAS).
- SERVIÇOS DE EMASSAMENTO E PINTURA EM PAREDE INTERNA E EXTERNA.

5.2 - Os serviços deverão ser executados nos termos das Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias e demais anexos, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico, fornecidos em meio digital.

6 - EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A empresa que vier a participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Projeto Básico deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

6.2 - Deverá prestar, durante a execução da obra/serviço, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local da obra contratada um profissional habilitado para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita da obra/serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

6.3 - Os serviços a serem prestados para a execução do objeto contratado, deverão obedecer rigorosamente aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora Nº 4 - NR 4, que regula os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

6.4 - A empresa especializada visitará o local para execução da obra com acompanhamento de técnico destacado pela Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, devendo, para tanto, emitir declaração nesse sentido, conforme modelo que se estabelecer no edital da licitação, objetivando efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SMTPS.



trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de materiais e serviços para perfeita execução do objeto contratado.

6.5 - Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os do SINAPI e os praticados no mercado do Estado de Roraima e, neles, deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes a execução da obra contratada.

6.6 - Qualquer material e ou serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificado neste Projeto Básico deverá ser encaminhado por escrito à fiscalização e à equipe técnica da Prefeitura Municipal, para providências.

7 – DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços deverão ser executados nos termos fixados no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro.

8 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1 - A execução dos serviços será por Regime de Empreitada por Menor Preço Global.

9 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo para execução dos serviços da obra será de 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOPS, da PMB, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da PMB a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços da obra contratada.

9.2 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias;

- Por interesse da CONTRATANTE.
- Por fato excepcional, alheio à vontade das partes, que prejudique fundamentalmente a execução do contrato.

9.3 - O prazo de vigência do contrato será de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.4 - No caso de fato excepcional, este deverá ser comunicado por escrito, devidamente justificado, à fiscalização, que julgará a procedência, EM CONJUNTO com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

10.- MANUTENÇÃO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE

10.1 - A CONTRATADA responderá durante o prazo de 01 (um) ano, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

10.2 - A CONTRATADA deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da CONTRATADA pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo.

10.3 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com este Projeto Básico e especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

10.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes nos locais de serviços e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotada pela NR - 18.

11 – DO VALOR:

11.1 - O valor da proposta apresentada no momento da licitação não poderá ultrapassar o valor estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, através de seu engenheiro civil, no valor total de R\$ 441.338,08 (Quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos), conforme consta na planilha orçamentária de custos do Projeto Básico.

11.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes conforme legislação.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

12.1 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Alvará de funcionamento atualizado.
- d) Certificado de Registro da Licitante e de seu Responsável Técnico no CREA da região a que estiver vinculado.

12.2 - As LICITANTES participantes deverão fazer um reconhecimento detalhado no local da realização dos serviços da obra contratada antes da apresentação da proposta, a fim de tomar conhecimento da situação atual do local, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da realização dos serviços





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SMTPS.



contratados, bem como científicarem-se de todos os detalhes necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO por escrito e elucidados antes da Licitação para contratação dos serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de materiais e serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

12.3 - Todos os danos e imperfeições (quebra) decorrentes da realização dos serviços para execução do objeto, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem ônus a ADMINISTRAÇÃO.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a obra, objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) Prestar ao CONTRATANTE as informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- c) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder à execução o mais rápido possível;
- d) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução da obra contratada, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- i) Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sendo que todos os impostos, taxas, encargos e obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes do contrato ficarão por conta da CONTRATADA;
- j) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;
- k) Não transferir, no todo ou em parte, a execução da obra, objeto deste Contrato, a terceiros e;
- l) Arcar com todas as despesas de materiais e espaço físico para a execução dos serviços da obra contratada.

13.2 - O CONTRATANTE

13.3 obriga-se a:

- a) - Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra contratada;
- b) - Efetuar o pagamento ao CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Projeto Básico;
- c) - O CONTRATANTE será obrigado somente a pagar os serviços executados da obra pela CONTRATADA;
- d) - Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) - Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 08.243.0800.1060.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos da SMTPS.

No valor total de: R\$ 441.338,08 (Quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos), conforme o valor total estabelecido na Planilha Orçamentária do Projeto Básico.

14.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação.

15 – DO PAGAMENTO:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SMTPS.



15.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS mediante a apresentação da fatura/medição de serviços executados acompanhada da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16 – DAS PENALIDADES:

16.1 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da mesma Lei.

a. - A multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento), prevista no art. 86 da Lei Nº 8.666/93, será calculada pelo percentual por dia de atraso e chegará no máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhidas no prazo de 15 dias corridos uma vez que comunicado oficialmente.

b. - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 15% (quinze por cento), recolhida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total ou parcial do Contrato.

c. - As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

d. - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

e. - A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) De determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.4 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A execução da obra e durante o período de execução dos serviços da obra será acompanhado e fiscalizado pelo Engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, da PMB, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a sua substituição no interesse da Administração, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo-as à Administração;

17.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Gabinete do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

18 – DAS ALTERAÇÕES:

18.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de execução dos serviços da obra não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93;

18.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMTPS, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo de execução dos serviços da obra de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

19.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

19.3 - Aplicam-se, no que couberem as disposições constantes da Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

19.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



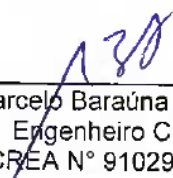
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SMTPS.



19.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços da Obra de Reforma Geral do Prédio do CRES para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela contratante.

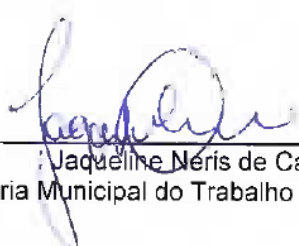
Bonfim/RR, em 12 de dezembro de 2022.





Marcelo Baraúna Bento
Engenheiro Civil
CREA N° 910295/RR

De acordo:



Jaqueline Neris de Carvalho
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social